

O PAPEL DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - UMA LUZ SOBRE EQUÍVOCOS.

Diferentemente do que muito se propala sobre a fiscalização do trabalho, no mais das vezes por desconhecimento, a edição deste veículo é um meio de colocar luzes sobre tão complexa e ampla missão, passando pela defesa de princípios constitucionais, dignidade do trabalhador, trabalho decente, bem assim todos os direitos e garantias pertinentes.

Nessa missão se insere o combate ferrenho ao trabalho escravo contemporâneo, tão insidioso para o século XXI, porém ignorado pela sociedade, vitimizando, invariavelmente, o trabalhador mais vulnerável em todos os seus aspectos.

Atentas a esse vergonhoso e deplorável espectro social, iniciativas elogiáveis de algumas superintendências, não conformadas apenas com a retirada do trabalhador das condições análogas às de escravo, estão implementando o projeto Movimento Ação Integrada consistente em promover a qualificação profissional e reinserção de trabalhadores egressos da escravidão contemporânea no mercado de trabalho por meio da alfabetização e qualificação de mão de obra. A iniciativa foi sistematizada pelo SINAIT - Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, que lançaram o programa em 2012, durante o 30º Encontro Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho, realizado em Salvador (BA).

Mas não é só. Combate-se, com o mesmo entusiasmo, o trabalho infantil, uma privação da infância e forma cruel de perpetuação da pobreza, desumano para a sociedade e vergonhoso para o País.

Ademais, inobstante o reduzido contingente de Auditores Fiscais do Trabalho no Brasil e, chegando a ser acachapante no Acre, não nos descuidamos da execução dos programas de aprendizagem, ora estimulando e orientando a contratação, ora cobrando o cumprimento por parte das empresas ainda recalcitrantes.

Por último, não perdemos de vista a importância do cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência insculpido na Lei nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício de direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania.

Antônio Costa Santos
Auditor Fiscal do Trabalho
aposentado. Advogado e
Economista. Presidente da
Delegacia Sindical do Sinait no Acre.

UM BALANÇO DA REFORMA TRABALHISTA

A Reforma Trabalhista, em vigor desde novembro do ano passado, tem se mostrado um verdadeiro engodo. Prometia, sem qualquer fundamento, a criação de 6 milhões de empregos. O que se tem observado até agora é exatamente o contrário. A taxa de desemprego segue alta e a tendência apontada pela “reforma” são taxas ainda mais elevadas. Os dados do IBGE, por meio da PNAD contínua, revelaram que o desemprego no Brasil em dezembro de 2017 chegou a 11,8% e, em fevereiro de 2018, já batia as cifras de 12,2%, ou seja, 12,7 milhões de trabalhadores desempregados. Isso porque as alterações, além de incapazes de solucionar a crise brasileira, também caminham no sentido de seu aprofundamento.

A lei 13429 de 2017, que escancara as portas para a terceirização das relações de trabalho, trarão efeitos sociais nefastos. Dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos (Dieese) provam que se os trabalhadores terceirizados fossem contratados diretamente pelas empresas tomadoras de serviços, teríamos um incremento de quase novecentos mil postos de trabalho no Brasil. Os trabalhadores terceirizados trabalham, em média, 3 horas a mais por semana quando comparada sua jornada à dos trabalhadores contratados sem intermediação de mão-de-obra. Com jornada extrapolada, menos postos de trabalho são necessários. Além do mais, a maioria dos empregados terceirizados estão vinculados a empresas de pequeno porte, que não têm controle de jornada exigida pela legislação (a necessidade de controle de jornada se dá em estabelecimentos com mais de dez empregados,

segundo o artigo 74 § 2º da CLT). Sendo assim, o excesso de trabalho que pesa sobre os ombros dos trabalhadores terceirizados impede a criação de novos postos de trabalho. A terceirização irrestrita, portanto, não garante geração de empregos. Seu efeito será o contrário disso! Como se não bastasse, a ampliação da terceirização irrestrita deve contribuir com o fenômeno chamado de “pejotização”, ou seja, trabalhadores que, apesar de realizarem as mesmas atribuições e atividades dos empregados (ou ex empregados, já dispensados pela empresa), passam a ser contratados não mais com vínculo empregatício, mas como pessoa jurídica. Assim, deixa a esfera jus trabalhista e passa a ter seu contrato regido pelas regras do direito civil, não tendo mais direito a férias, décimo terceiro salário, depósito do fundo de garantia por tempo de serviço, jornada máxima de trabalho, salário mínimo, aviso prévio, ou qualquer outra garantia prevista na CLT. Trata-se, na verdade, da precarização das relações de trabalho. Se a Reforma Trabalhista já tem aumentado o desemprego, segundo os dados oficiais, os postos de trabalho que ela tende a criar serão postos absolutamente precários, sem a garantia de direitos mínimos previstos em lei.

Outra lei que caminha nesse mesmo sentido, também aprovada no Congresso Nacional em 2017, é a 13.467. Entre várias alterações provocadas por ela está a possibilidade de demissão por “acordo entre patrão e empregado”. Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho revelaram que em Novembro e Dezembro foram registrados 6.696 demissões nessa modalidade. Quase a metade dos desligamentos feitos por acordo entre

patrão e empregado foi no setor de serviços e as categorias mais afetadas foram auxiliares de escritório, assistentes administrativos, motoristas, operadores de caixa, faxineiro, operador de telemarketing, recepcionista, cozinheiro, servente de obras e porteiro. Esses trabalhadores, além de terem recebido apenas a metade do valor referente ao aviso prévio e à multa do FGTS, também perderam direito ao seguro-desemprego.

Outra modalidade de contrato previsto pela Reforma Trabalhista foi o chamado “Contrato Intermittente”. Segundo dados do CAGED, novembro e dezembro amargaram 5.641 contratações nessa modalidade, grande parte no setor de comércio. São também vagas caracterizadas pela precariedade. Isso porque, primeiro, os trabalhadores não têm previsibilidade do valor que devem receber no fim do mês. Receberão apenas pelas horas trabalhadas. Não há certeza de quantas horas deverão trabalhar e o valor a receber poderá ser, inclusive, inferior ao salário mínimo em evidente agressão a princípios constitucionais. Nesse caso, o empregado recebe não pelo tempo que estiver à disposição do empregador, mas apenas pelo período que efetivamente laborou. Se o empregador precisa do empregado, ele é convocado e recebe pelo tempo efetivamente trabalhado. Quando o patrão não precisa mais dele, ele fica dispensado da jornada e nada recebe. Com relação ao empregador, o lucro é maximizado. Ao empregado, salário variável todos os meses, com férias e décimo terceiro também proporcional à jornada efetivamente trabalhada. Além disso, segundo orientação da Receita Federal, os trabalhadores que, por força do contrato intermitente, receberem salário inferior ao mínimo deverão, eles mesmos, recolher a diferença entre a contribuição incidente sobre o contracheque e o mínimo exigido pela Previdência Social. Isso diminuirá ainda mais o poder de compra do trabalhador.

O enfraquecimento das entidades sindicais também é pauta atendida pela Reforma Trabalhista. Não apenas provocado pelo fim da obrigatoriedade do imposto sindical, mas esse enfraquecimento também decorre da terceirização irrestrita. Trabalhadores

“pejotizados” não são filiados a sindicatos e essa situação enfraquece as entidades de representação coletiva. E são essas entidades enfraquecidas que são colocadas para negociar em nome dos trabalhadores – é o chamado “negociado sobre o legislado”. A propósito, o “Negociado sobre o Legislado” já tem previsão constitucional desde 1988. Entretanto, ele só era válido se observado, como patamar mínimo, os direitos legalmente previstos. Qualquer acordo entre patrões e empregados que desrespeitasse o piso legal não era válido. A reforma trabalhista, de forma diversa, passa a considerar os acordos entre empregados e empregadores inclusive quando eles venham a dispor direitos básicos previstos em lei. Isso também resultará, sem dúvida, na precarização de direitos.

Portanto, nesse curto tempo de aplicação da Reforma Trabalhista, o que se observou e o que se tende a observar é exatamente o contrário daquilo que se prometeu. Houve ampliação do desemprego e as vagas criadas não garantem ao trabalhador patamar mínimo de subsistência: cria trabalho precário. Dessa forma, a revogação da Reforma Trabalhista se apresenta como necessidade urgente para a garantia de uma relação de trabalho menos opressiva.



Lucas Reis da Silva

Auditor-Fiscal do Trabalho.
Bacharel em Direito e em História.
Presidente da Delegacia Sindical do
Sinaít em Santa Catarina.

A black and white photograph showing several men in a prison cell. They are wearing light-colored, simple clothing and are looking out from behind a metal fence. The fence is made of vertical bars and horizontal beams, with a chain hanging from the top. The men's expressions are somber and weary. The text 'ESCRavidÃO NA AMAZônia' is overlaid in large, bold, white capital letters across the center of the image. The word 'ESCRavidÃO' has a tilde over the 'i', and 'AMAZônia' has a circumflex over the 'o'.

ESCRavidÃO NA AMAZônia

A história da exploração de trabalhadores na Amazônia, com destaque para o Acre, não é tema recente ou invenção de Auditor-Fiscal do Trabalho.

O Acre tem uma dolorosa tradição de trabalho escravo. Vale a pena, de passagem, fazer uma resumida abordagem. Senão vejamos.

Por ocasião da Segunda Guerra Mundial (1939/1945), os seringais da Ásia foram ocupados. A falta de borracha para os aliados seria um desastre. Portanto, seria cínico dizer que o nordestino veio por espontânea vontade para esses rincões. Diante da situação crítica, ganha destaque a figura do gato, encarregado de arregimentar pessoas em situação de vulnerabilidade: seca, desemprego, ameaça de ir para a guerra na Europa etc. Nas abordagens, o gato prometia mundos e fundos ao nordestino, como se dizia na época. Prometia, dentre tantas mentiras, riqueza fácil. E, em tom de ameaça, argumentava que era melhor ir para a Amazônia extrair borracha do que ir para a guerra. Tanto que o maior contingente era de jovens em idade de alistamento militar.

Ora, a serviço do Estado, ou seja, da União, o gato trabalhou muito à vontade. E milhares de jovens deixaram suas cidades para se embrenhar nos seringais da Amazônia. Na Itália, fala-se na morte de 532 pracinhas brasileiros. Na Amazônia, com destaque para o Acre, o mais distante do litoral, a guerra tinha muitos inimigos: doenças desconhecidas, animais peçonhentos e ferozes, índios, tocaias, naufrágios, terra caída, afogamentos, frios intensos. Daí por que alguns se atrevem a afirmar que em torno de 25.000 soldados tombaram. Soldados, sim, porque

estavam a serviço do esforço da guerra.

Samuel Benchimol, autor do livro *AMAZÔNIA - UM POUCO ANTES E ALÉM DEPOIS*, retrata, com riqueza de detalhes, o processo desumano de endividamento do nordestino. Inicialmente chamado de “brabo”, 90% (noventa por cento) não sabiam ler nem fazer cálculos.

Detalhe muito interessante: pelos cálculos da época, a necessidade de seringueiros, para atingir a quantidade de borracha exigida pelos aliados era de 100.000 homens. Para estimular o recrutamento, por trabalhador embarcado o Governo brasileiro recebia U\$-100,00, do governo americano, desde que apresentasse o nome completo do futuro seringueiro, pouco importando se antes da primeira cidade viesse a morrer ou ficar inválido. Outro o substituíam sem problemas, eram altamente descartáveis. E aí mais U\$-100,00.

Também era corriqueiro o endividamento insanável ou o aviamento suspenso. Registre-se que o seringueiro era proibido de plantar, mesmo para a própria subsistência, para não perder tempo na extração da borracha.

Doenças, condições precaríssimas de acomodações, capangas e fiscais de colocações completavam o quadro de penúria e tormento. Esse era o ambiente que se apresentava para o seringueiro que imaginasse fugir dos seringais. As exceções eram raras.



A propósito, eis a configuração do trabalho escravo com todas as letras:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, I) quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva (o seringueiro começava a trabalhar às duas horas da madrugada, iniciando o corte, durante o dia tinha que fazer a coleta do leite, à tarde tinha que defumá-lo), II) quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho (talvez não caiba a lista dos aspectos de penúria com que se defrontava: moradia, alimentação, higiene, remédios, exposto a picadas de insetos e cobras, ataque de onças e índios, intempéries, chuvas intensas, alagações, frio intenso, só para não prolongar muito), III) quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (sair do seringal nem pensar, além da vigilância armada, não havia transporte - as colocações ficavam muito distantes dos rios, única via de acesso. Mas ele teria que ter canoa, barco. Será que podia ter isso? Claro que não. Se alguém possuía era raríssima exceção).

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de.

Por ironia, hoje falamos, até como folclore, que alguém que perde as eleições no Acre, desce o Rio de balsa e vai parar em Manacapuru/AM, aproveitando a correnteza favorável até aquela cidade. Na verdade, naqueles tempos, a balsa, quando havia água, era a única saída, único meio de transporte para fugir dos seringais. Imagine um seringueiro flagrado, na sua colocação, fabricando uma balsa. Era sua condenação. Então, ele tinha que fabricá-la à noite, longe da sua choupana, para que os fiscais não soubessem de sua intenção. E, aí, esperar a cheia dos igarapés ou pequenos rios para empreender sua fuga. A balsa encalhada poderia significar até mesmo sua morte.

Isso configuraria trabalho escravo? Claro que sim. O crime neste Estado era praticado há muito tempo, aliás, na Amazônia, porém o que não existia era fiscalização, denúncia, a presença do Estado e a aplicação de pena. A certeza da impunidade, por certo, estimulava as condutas, deixando os agentes muito à vontade. Afinal, quem enfrentaria um Coronel de Barranco?

Antônio Costa Santos
Auditor Fiscal do Trabalho
aposentado. Advogado e
Economista. Presidente da
Delegacia Sindical do Sinait no Acre.



A CHACINA DE UNAÍ

JULGAMENTO
JÁ

JULGAMENTO
JÁ

A CHACINA DE UNAÍ - 14 ANOS DEPOIS, OS MANDANTES, PREMIADOS PELA IMPUNIDADE ESCANCARADA, JÁ CONDENADOS, AINDA ESTÃO EM LIBERDADE.

Dia 28 de janeiro de 2004, foram chacinados, vítimas de uma emboscada, em Unaí-MG, sob encomenda de fazendeiros e comerciantes daquela região, Nelson José da Silva, João Batista Soares Lage, Erastóstenes de Almeida Gonsalves e Ailton Pereira Oliveira.

Em memória dessas vítimas, o dia 28 de janeiro, passou, oficialmente, a ser o dia do Auditor- Fiscal do Trabalho, Dia Nacional do Combate ao Trabalho Escravo e Semana Nacional do Combate ao Trabalho Escravo.

Na última semana de janeiro, acompanhei os eventos em memória dos colegas covardemente assassinados. Alguns momentos me foram extremamente difíceis de, ora conter a emoção, ora conter a indignação, sem falar num verdadeiro estado de descrédito da justiça brasileira de que fui acometido.

A presença das viúvas na solenidade, há 14 anos cobrando justiça, por si só, foi extremamente forte para todos os participantes do evento. Entretanto, foi estarrecedor saber do conteúdo da conversa entre o mandante e um dos executores da chacina, deixando transparecer um absoluto desprezo pela vida de seres humanos. O pistoleiro foi contratado para matar uma pessoa que estava incomodando a família Mânica.

Quando descobriu que eram quatro funcionários do Ministério do Trabalho, friamente, falou ao telefone para um dos mandantes: Doutor, o Senhor disse que era só uma pessoa. Vejo que são quatro. E agora? - E daí? TORA os quatro! - determinou o interlocutor. Entenderam o verbo?

Que diferença faz! - continuou o mandante. Acerto com você a diferença! E assim foi feito.

Dias depois, um dos pistoleiros foi procurado para executar outra pessoa que também “estava incomodando”, desta feita no interior do Paraná, DEIXANDO TRANSPARECER A CERTEZA ABSOLUTA DA IMPUNIDADE.

Após o julgamento, em primeira instância, em Belo Horizonte, os mandantes, condenados entre 80 e 100 anos, mas com direito a responder em liberdade, foram a um restaurante da cidade comemorar o resultado do julgamento. Isso intrigou um repórter que, fazendo uma abordagem, disse: vocês foram condenados. O que estão comemorando? Ao que respondeu um dos mandantes: “Daqui o processo vai para Brasília.

LÁ É MINHA PRAIA!”.

Aos julgadores do recurso em segunda instância, em Brasília, caberá, como última esperança para a própria justiça brasileira, demonstrar se lá é a praia dos assassinos de Unaí - MG.

Antônio Costa Santos
Auditor Fiscal do Trabalho
aposentado. Advogado e
Economista. Presidente da
Delegacia Sindical do Sinaít no Acre.

**MOVIMENTO
AÇÃO
INTEGRADA
- MAI
INICIATIVA
ELOGIÁVEL**





O Movimento Ação Integrada – MAI, iniciativa que já mereceu elogios do Diretor-Geral da OIT, Guy Ryder, segundo o qual é um exemplo para o mundo, é uma iniciativa do SINAIT com a cooperação técnica da OIT (Organização Internacional do Trabalho). Ele promove a inclusão de egressos de condições análogas à escravidão, propiciando-lhes, além de alfabetização, cursos de qualificação para o mercado de trabalho.

Conjugando esforços de instituições que atuam nacionalmente no enfrentamento do trabalho escravo, o projeto piloto foi implantado em Mato Grosso. Tem como foco a prevenção do trabalho análogo à condição de escravo e a assistência às vítimas do crime.

No caminho da consolidação, hoje integram o projeto, além do SINAIT, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Ministério Público Federal – MPF, o Ministério Público do Trabalho – MPT, o Ministério do Trabalho – MTE, o Ministério dos Direitos Humanos – MDH e o Tribunal Superior do Trabalho – TST. Por ocasião do relançamento do MAI, dia 28 de janeiro último, mais duas adesões de peso foram registradas: a Defensoria Pública da União – DPU e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

O Auditor-Fiscal do Trabalho e Delegado Sindical do SINAIT em Mato Grosso, Valdiney Arruda, um dos idealizadores do que viria a ser o MAI, enfatizou que o maior objetivo do movimento é diminuir a vulnerabilidade dos trabalhadores mais humildes, as maiores vítimas do trabalho escravo, destacando a importância da educação e da profissionalização dessas pessoas. “O que propomos, desde o início, foi um olhar diferenciado para este público”, acrescentou.

Antônio Costa Santos
Auditor Fiscal do Trabalho
aposentado. Advogado e
Economista. Presidente da
Delegacia Sindical do Sinait no Acre.